

**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 20230190**  
**CHAMADA PUBLICA 005/2023**

**CREDCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CREDCIADO:** GOMES & WANDERLEY, CNPJ/CPF CNPJ 19.056.703/0001-60, com sede na AV PRESIDENTE MEDICE, Rurópolis-PA, CEP 68165-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a).ROBERTA GOMES WANDERLEY, portador do(a) CPF 016.919.661-50.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de prestação de serviços médicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Placas/PA., nos termos do edital, deste contratoe dos seus anexos.

1.2 Itens:

Nº do Item	Quant.	Unidade de Medida	CATSERV	DESCRIÇÃO DO DO ITEM	Valor und
01	1.542	HORA	24430	Médico Clínico Geral para prestação de serviços no Hospital Municipal de Placas em regime de Plantões (hora), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Placas/PA – SEMSA.	R\$136,19 (hora) R\$ 210.004,98 (global)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 13.709/2018, na proposta apresentada pela **CREDCIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada pela **CREDCIADA**, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A **CREDCIADA** prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no editale seus anexos, no hospital Municipal de Placas - Pará, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo **CREDCIANTE**.

4.1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços prestados pela **CREDCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

- I - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Placas - Pará,
- II previamente vistoriadas pelo **CREDCIANTE**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

5.1 Os honorários profissionais serão pagos por hora trabalhada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDCIANTE e CREDCIADO(art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

## **PODER EXECUTIVO**

### **ESTADO DO PARÁ**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura
- n) Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

#### **6.2 São Obrigações do Credenciado**

- a) O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
- b) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
- c) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- d) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- i) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- j) Informar através de relatório de cirurgias realizadas para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas para fins de confirmação.

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.10 acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

8.1.1 Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CRENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os empregados da **CRENCIADA** não terão vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CRENCIADA**.

9.1.1 Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

10.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

10.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado

no primeiro dia útil subsequente.

10.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

10.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras

10.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

10.8 Nas hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

10.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CRENCIADA**.

10.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e

**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, informada na carta-proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

11.1 Na hipótese de a **CRENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, " *pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

11.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, devendo o **CRENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

11.2 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.

11.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CRENCIANTE** deverá notificar a **CRENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Placas.

11.4 Efetuado o recolhimento do indébito, a **CRENCIADA** encaminhará ao **CRENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

12.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

13.2 A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

13.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

13.4 O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

13.5 O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

13.6 Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

13.7 As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da execução dos contratos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

10.302.1004.2.027- Manutenção do hospital

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

15.2O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

15.3Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

15.4O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo

específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.5A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.6Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item

anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

16.2O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

16.3O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

16.4A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

16.5 O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

16.6O descredenciamento poderá ser também:

I-determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II-determinado por decisão judicial.

16.7Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

17.1Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/2023 nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e saúde).

17.2A vigência dos contratos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

18.1As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2 Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

- I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

18.4O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

18.5A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO VALOR**

19.1 Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital, sendo o valor total máximo de R\$ 210.004,98 (duzentos e dez mil e quatro reais e noventa e oito centavos)

**CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PENALIDADES**

20.1As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.2A **CREDCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo

das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV-e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridades do caso concreto;

**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.

20.3A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a penade multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

20.5A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

20.6Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CRENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.

20.7A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;

II – dar causa à inexecução total do contrato.

20.8A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximode seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

20.9As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CRENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.10A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à

**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

20.11O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CRENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

20.12Dependendo da infração cometida, o **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

20.13As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CRENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

20.14A decisão pela aplicação de penalidade à **CRENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO**

21.1Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Comarca da cidade de Uruará – Pará.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Placas- Para, 06 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52  
CONTRATANTE

GOMES & WANDERLEY  
CNPJ 19.056.703/0001-60  
CONTRATADO(A)